



EMENDA Nº -PLEN
(ao PL nº 3.477, de 2020)

Acrescente-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.477, de 2020, o seguinte § 4º:

“Art. 2º

§ 4º Atendidas as finalidades e as prioridades previstas no art. 3º desta Lei, os recursos disponíveis serão aplicados na garantia de acesso à internet, com fins educacionais, para alunos da educação básica que comprovadamente sejam de baixa renda e estejam matriculados como bolsistas em escolas privadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentamos visa a aperfeiçoar o Projeto de Lei (PL) nº 3.477, de 2020, para prever que os eventuais recursos remanescentes, depois de alcançadas as finalidades e prioridades de atendimento às redes públicas de ensino, sejam aplicados na garantia de acesso à internet, com fins educacionais, para os alunos da educação básica comprovadamente de baixa renda que estejam matriculados em escolas privadas, no regime de bolsa de estudos.

Esses estudantes, que muitas vezes acessam essas escolas por mérito acadêmico, viram-se às voltas, durante a pandemia, com as dificuldades inerentes à manutenção de seus estudos na modalidade remota. Segundo dados da pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), denominada “Acesso domiciliar à internet e ensino remoto durante a pandemia”, há no Brasil cerca de seis milhões de estudantes, desde a pré-escola até a pós-graduação, que não têm acesso, em casa, a conexões à internet em banda larga fixa ou móvel e, assim, não conseguem participar do ensino remoto. Ainda que o grande contingente desses alunos desassistidos seja representado por estudantes de instituições públicas, é importante considerar que cerca de 240 mil estudantes da educação básica sem acesso à internet estão nas instituições privadas de ensino.

A emenda cuida, portanto, de um grupo significativo de estudantes de baixa renda, que apresentam imenso potencial de

SF/21185.16948-53



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

desenvolvimento, mas podem ser prejudicados, ao serem impedidos de frequentar aulas ministradas de forma remota nas escolas privadas onde estão matriculados.

SF/21185.16948-53

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES